



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado pelo o senhor Prefeito de Cotiporã Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **GEOMINE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 35.958.181/0001-48, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 150, Bairro Valverde, em Veranópolis(RS) CEP 95.330-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio o Senhor Samuel Felipe Cristianetti, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Minas, portador da Identidade nº 7089312073, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 024.031.520-05, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso I, Protocolo Administrativo nº 628/2026 e Dispensa de Licitação nº 122/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada com Engenheiro de Minas, para prestação de serviços de monitoramento e responsabilidade técnica para extração de basalto com beneficiamento e desmonte de rocha com explosivos, emissão de relatório anual de lavra junto a ANM, na área de mineração localizada na Estrada Dois Lajeados, no município de Cotiporã, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTALR\$
01	12	Mês	Monitoramento e responsabilidade técnica das atividades minerárias relacionadas a extração de basalto, incluindo o acompanhamento das operações de beneficiamento mineral e desmonte de rocha com uso de explosivos, contemplando: elaboração e emissão do relatório anual de lavra (RAL); acompanhamento dos processos de prorrogação de registro junto à ANM; suporte técnico às atividades operacionais; carga horária mensal de 08(oito) horas mensais.	1.621,00	19.452,00
VALOR TOTAL R\$					19.452,00

1.2. A empresa contratada deverá realizar os serviços acima descritos e fornecer ART de engenheiro de minas para os serviços a serem prestados.

1.3. A empresa contratada deverá apresentar trimestralmente, relatórios de acompanhamento da atividade de lavra, contendo registros fotográficos georreferenciados das áreas de extração, com identificação da data e horário das vistorias realizadas. Não sendo obrigatória a presença do responsável técnico junto à Secretária para a entrega dos documentos, porém os relatórios deverão ser protocolados dentro do prazo estabelecido, qual seja, até o último dia do mês correspondente ao encerramento de cada trimestre.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$1.621,00(um mil, seiscentos e vinte e um reais) mensais, totalizando a importância de R\$19.452,00(dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) anuais;**
- b) Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação de serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal e laudo emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser renovado nos termos da legislação, sob cuja renovação poderá, a título de reajuste após 12 meses de serviço prestado, o índice acumulado da variação do INCP/IBGE, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo específico.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Juntamente com os laudos deverá apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica) quitada;
- g) Se durante o período da contratação, ocorrer a substituição de profissionais, a empresa deverá comunicar e apresentar a documentação de qualificação técnica do novo profissional.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula quinta:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula sexta:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme Art.138, inciso II.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sétima:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO
26.782.0710.2070	Manutenção do Complexo de Britagem
3.3.3.9.0.3900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (STN 500, CO 0, Recurso 1) 12867

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula oitava:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento o Senhor Dener Zanella, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 03 (três) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã, 25 de junho de 2026.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito de Cotiporã

CONTRATADA – GEOMINE ENGENHARIA LTDA
Samuel Felipe Cristianetti
Sócio proprietário

Testemunhas:

Dener Zanella
CPF/MF nº: 023.201.750-67

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Assessoria Jurídica do Município